



Prefeitura Municipal de Baraúna

C. G. C. 01.612.512/0001-71

Deus quer união e trabalho.

Lei nº 089/99

Em, 01 de junho de 1999

Fixa os subsídios dos Vereador e do presidente da Câmara Municipal de Baraúna-PB, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna;
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, ficam fixados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), respectivamente, conforme o inciso VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, alterado pelo artigo º da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de Junho de 1998;

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I da Constituição Federal;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita da Município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:

I - Receitas de contribuições de servidores destinados a Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de providência e assistência social, mantidos pelo município e destinado a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da união e do Estado através de convênio ou recursos com finalidades específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementares, se necessários;

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ADILSON JOSÉ DE AZEVEDO
— PREFEITO —